SENTENÇA

Processo Digital n°: **0007770-39.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Requerente: CARLOS JOSE DOS SANTOS VIOLANTE

Requerido e Executado: ADMINISTRADORA, AGRABEN ADMNISTRADORA DE

CONSORCIOS LTDA e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1 – A ausência de manifestação por parte do credor induz crer que o acordo foi cumprido. JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

 2 – Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 15 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA